

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS
BEM COMUM (Art. 6º, XIII)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS 03/2024**

**EXCLUSIVA PARA ME E EPP COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC
(Lei Complementar Municipal nº 131/2017)**

1) PRÊAMBULO.....	2
2. OBJETO.....	3
3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	5
5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	7
7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.....	8
8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	9
9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	9
10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO.....	10
11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP.....	11
12.) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	11
13. DA PROPOSTA.....	11
14. DA HABILITAÇÃO.....	14
15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	16
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	17
17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
18. CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	20
19. RECEBIMENTO DO OBJETO.....	25
20. PAGAMENTO DO OBJETO.....	26
21. PENALIDADES.....	27
22) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	32
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	39
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.....	42
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	44
ANEXO V – PROPOSTA.....	48
ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	49
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS.....	49
ANEXO VIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	50
ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	58

1) PRÊAMBULO

1.1. O Município de QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024;

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço **POR LOTE** ([art. 6º, XLI e art. 82, V](#));
- b) Intervalo entre os lances: Intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01 ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV - Forma:

- a) Presencial ([art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021](#))

V - Endereço:

- a) Centro Administrativo Centro Administrativo Municipal, Rua Duque de Caxias, 165, centro, Quilombo-SC, cep – 89850-000

VI - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 06/03/2024
- b) 09h00min (horário de Brasília/DF)

VII - Data/horário da sessão pública:

- a) 06/03/2024
- b) 09h10min (horário de Brasília/DF)

VIII - Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Após o julgamento das propostas, o licitante mais bem classificado deverá entregar o envelope com os documentos de habilitação.

IX - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto Municipal nº 130/2024 de 05/02/2024 ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

2. OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE VESTUÁRIOS DE NATAÇÃO E MOCHILAS PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ATIVIDADES AQUÁTICAS NO BALNEÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NAS ATIVIDADES DE NATAÇÃO OFERECIDAS DURANTE AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ANO LETIVO.**

2.1.1. O certame destina-se exclusivamente para **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 131/2017, conforme descrição no ANEXO V.

2.1.2. O objeto é composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	QUANT.	UND.	R\$ UNITARIO
1	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 10.	5	UN	R\$ 60,90
2	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 12.	10	UN	R\$ 65,90
3	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 14.	16	UN	R\$ 65,90
4	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 16	16	UN	R\$ 65,90
5	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho P.	26	UN	R\$ 65,90
6	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho M.	12	UN	R\$ 65,90
7	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m².	10	UN	R\$ 70,90

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	Tamanho G.			
8	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho GG.	5	UN	R\$ 70,90
9	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 10.	5	UN	R\$ 42,90
10	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 12	10	UN	R\$ 49,90
11	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 14.	15	UN	R\$ 49,90
12	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 16	15	UN	R\$ 49,90
13	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho P.	20	UN	R\$ 55,00
14	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho M	20	UN	R\$ 55,00
15	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho G	10	UN	R\$ 60,90
16	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho GG	5	UN	R\$ 60,90
17	Touca forrada com detalhe em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho único.	200	UN	R\$ 38,90
18	Toalha de banho tamanho 70 x 125cm, 100% algodão cor azul cyan 250g/m², com barra para estampa sublimática cor branca, 100% poliéster, altura de 8cm, peso aproximado da toalha 250g, personalizada com logo do município.	200	UN	R\$ 31,50
19	Mochila modelo saco azul marinho, com cordão azul marinho, confeccionada em tecido repelente (impermeável) 100% poliéster, tamanho de 30 x 45cm, com faixa branca na frente e estampa sublimática, logo do município.	200	UN	R\$ 50,90

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

2.2. O objeto está fundamentado: ([art. 18, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº **03/2024** (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº **03/2024** (ANEXO II).

2.3. Valor do objeto: **R\$ 36.224,00** (Trinta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais).

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação do objeto pelo contratado, na execução do contrato

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2024, conforme planilha abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.017	3.3.90.30.23	44/1550	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I).

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

7.1. Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3. Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

7.4. Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4. Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

legislação aplicável, em especial:

- a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - **A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;**
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

12.) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

13. DA PROPOSTA

13.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

13.1.1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV -** Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
- V -** A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta)** dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

VI - Oferecer proposta para **TODOS OS ITENS que compõem o **LOTE**.**

13.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

13.1.3. Aberta a etapa de lances:

- I -** Os licitantes poderão ofertar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o Intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01 entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II -** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- III -** Durante a oferta de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- IV -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa

13.2. JULGAMENTO DE PROPOSTA

13.2.1. Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.2.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.3. EXEQUIBILIDADE:

13.3.1. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

² **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

13.3.2.1. BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA - 70% (setenta por cento) do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

13.4. EMPATE:

13.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

13.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

13.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II -** Empresas brasileiras;
- III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I -** O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

13.6. NEGOCIAÇÃO:

13.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

13.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.6.4. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

14.1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.1.2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

- I -** Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));
- II -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));
- III -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

14.1.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2. Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

14.2.1. PESSOA JURÍDICA

- I -** Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CPF ou CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

14.2.2. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15.RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Julgamento das propostas;
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III -** Anulação ou revogação da licitação;
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso para os casos indicados no item 1:

- I -** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV -** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.5. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I -** Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II -** Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- e) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

17.1.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024, a utilização do sistema de registro de preços ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I -** Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
- II -** Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III -** Quando for conveniente a contratação do objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

17.1.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I -** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- II -** Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- III -** Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
 - a)** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- IV -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI -** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII -** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII -** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX -** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
 - a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X -** Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XII -** O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- XIII** - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV** - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV** - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XVI** - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- XVII** - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- XVIII** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- XIX** - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;
- XX** - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;
- XXI** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- XXII** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
 - c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XXIII** - O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor;
 - c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
 - e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
 - g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.
- XXIV -** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- XXV -** Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

17.2. GESTÃO DA ATA

17.2.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo gestor atual da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, no momento da compra e entrega do produto.

17.2.2. As obrigações e competências do Órgão gerenciador da Ata de registro de preço, são as descritas nas regulamentações estabelecidas pelo art. 7º do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

17.3. FISCALIZAÇÃO DA ATA

17.3.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pela servidora da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes Sra. **EDIANE MADELA**, no momento da compra e entrega do produto.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I -** Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
 - a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV -** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC/IBGE com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) As empresas deverão cumprir fielmente com o prazo de entrega.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

18.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VI - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

- VII -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- VIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IX -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- X -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XI -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.4 GESTÃO DO CONTRATO

18.4.1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor atual da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, no momento da compra e entrega do produto.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

18.5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.5.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pela servidora da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes **EDIANE MADELA**, no momento da compra e entrega do produto.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão conforme **Decreto Municipal nº 001/2024**:

- a)** Compras e Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal;
- b)** As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.
- c)** Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o *caput*, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.
- d) Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

19.5. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser efetivada de forma **IMEDIATA**, na **Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF;

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a entrega do objeto licitado.**

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

20.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 16/2024 – Pregão Presencial para Registro de Preços n. 03/2024.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

20.1.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

20.1.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

20.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.5. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Qualquer infração (art. 156, § 3º).
II, II, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021 \(art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021\)](#).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I -** Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II -** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Quilombo (<https://www.quilombo.sc.gov.br>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV -** Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.4. São anexos deste edital:

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II -** Termo de Referência – TR

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- III -** Declaração inexistência de impedimentos
- IV -** Declaração para LC 123/2006
- V -** Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VI -** Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VII -** Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- VIII -** Ata de Registro de Preços
- IX -** Contrato Administrativo

22.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo, 21 de fevereiro de 2024.

**Silvano de Pariz
Prefeito Municipal**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR [Nº 03/2024](#)

1 - Descrição das Necessidades

O município de Quilombo conta com balneário municipal de águas termais localizado no centro da cidade. Tendo em vista que a partir do ano de 2022, a atividade de natação passou a fazer parte das atividades das aulas de Educação Física dos alunos do quinto ano do ensino fundamental anos iniciais e dos alunos do ensino fundamental anos finais da rede municipal de ensino, faz-se necessário o fornecimento da roupa adequada para a realização das aulas semanais que ocorrem durante o ano letivo.

Utilizar uniformes adequados de natação podem contribuir para a segurança dos participantes. O tecido apropriado e bem ajustado pode ajudar a evitar acidentes, como o deslizamento do traje durante a prática de natação. O uniforme também proporciona identidade ao grupo, inclusão social e garante padrão de higiene a atividade.

Diante o exposto, faz-se necessário a aquisição dos uniformes (roupas apropriadas de natação) para os alunos do quinto ano do ensino fundamental, anos iniciais da EM Branca de Neve e EM Lageado Garcia e para os alunos do ensino fundamental, anos finais dos alunos da EM Santo Agostinho para garantir a igualdade de acesso a todos os alunos além da qualidade das aulas oferecidas.

2 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

O plano de contratação anual do Município ainda não foi totalmente finalizado, porém esta aquisição está no tópico de Material Educativo e Esportivo.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

Para esta aquisição deverá ser utilizada a Lei Complementar Municipal **n. 131/2017** (Tratamento Diferenciado e Favorecido à ME -EPP do Município de Quilombo - SC). Como é uma Lei municipal sugere-se que seja de forma presencial, pois conforme prevê a Lei 14.133 em seu art. 176. os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos para realização da licitação sob a forma eletrônica, e como nosso município possui 10.937 habitantes, e muito dos comércios não se adequaram aos meios eletrônicos a forma presencial é mais efetiva.

E as empresas devem possuir toda a documentação prevista no edital.

4 – Estimativas das Quantidades para a Contratação

A quantidade para contratação é calculada com fundamento no número de alunos matriculados nos quintos e nonos anos da rede municipal de ensino, considerando no decorrer do ano letivo um percentual de novas matrículas que são realizadas a partir de transferências de alunos de um município para outro.

Atualmente temos na rede municipal de ensino 139 alunos matriculados no quinto ano da rede municipal e 32 alunos matriculados nos anos finais da rede municipal de ensino.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

5 - Levantamento de Mercado

Ofertar gratuitamente o uniforme para os estudantes que frequentam as aulas de natação contribuir para a segurança dos participantes. O tecido apropriado e bem ajustado pode ajudar a evitar acidentes, como o deslizamento do traje durante a prática de natação. O uniforme também proporciona identidade ao grupo, inclusão social e garante padrão de higiene a atividade.

A aquisição do uniforme de natação será realizada via Registro de Preço, amparado na Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (Tratamento Diferenciado e Favorecido à ME -EPP do Município de Quilombo-SC). A forma de aquisição por meio de registro de preço, há o ganho econômico na compra, diante do fato de que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

Utilizar a Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (Tratamento Diferenciado e Favorecido à ME -EPP do Município de Quilombo-SC, proporciona que o registro de preço fique restrito às empresas locais, facilitando a entrega do produto tendo em vista que alguns dos uniformes precisam ser ofertados de acordo com as medidas dos usuários.

Justifica-se a pesquisa de preço nos comércios e empresas locais tendo em vista que o processo de compra será através do registro de preço amparado na Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (Tratamento Diferenciado e Favorecido à ME -EPP do Município de Quilombo-SC).

6 - Estimativa do Valor da Contratação, Acompanhada dos Preços Unitários Referenciais

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores do município do ramo de atividade, como será utilizada a Lei Complementar 131/2027.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	QUANT.	UND.	R\$ UNITARIO
1	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 10.	5	UN	R\$ 60,90
2	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 12.	10	UN	R\$ 65,90
3	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 14.	16	UN	R\$ 65,90
4	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 16	16	UN	R\$ 65,90
5	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho P.	26	UN	R\$ 65,90

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

6	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho M.	12	UN	R\$ 65,90
7	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho G.	10	UN	R\$ 70,90
8	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho GG.	5	UN	R\$ 70,90
9	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 10.	5	UN	R\$ 42,90
10	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 12	10	UN	R\$ 49,90
11	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 14.	15	UN	R\$ 49,90
12	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 16	15	UN	R\$ 49,90
13	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho P.	20	UN	R\$ 55,00
14	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho M	20	UN	R\$ 55,00
15	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho G	10	UN	R\$ 60,90
16	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho GG	5	UN	R\$ 60,90
17	Touca forrada com detalhe em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho único.	200	UN	R\$ 38,90
18	Toalha de banho tamanho 70 x 125cm, 100% algodão cor azul cyan 250g/m ² , com barra para estampa sublimática cor branca, 100% poliéster, altura de 8cm, peso aproximado da toalha 250g, personalizada com logo do município.	200	UN	R\$ 31,50
19	Mochila modelo saco azul marinho, com cordão azul marinho, confeccionada em tecido repelente	200	UN	R\$ 50,90

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

(impermeável) 100% poliéster, tamanho de 30 x 45cm, com faixa branca na frente e estampa sublimática, logo do município.			
---	--	--	--

O custo estimado total da presente aquisição será de **R\$ 36.224,00 (Trinta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais).**

7 - Descrição da Solução como um todo

Esta aquisição será para todos os alunos do 5º e 6º ano que fazem aulas de Educação Física e as atividades de natação passaram a fazer parte das atividades.

O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Primo Alberto Bodanese, nº 791 centro de Quilombo/SC, de acordo com Autorização de Serviço. As condições do produto serão verificadas na entrega pelo fiscal do contrato.

8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Os produtos serão licitados em um único lote, considerando as singularidades das peças que devem manter o padrão de tamanho e de cores estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

O produto será adquirido no início do ano letivo de acordo com o número de matrículas, exceto em casos de alunos vindo de transferências no decorrer do ano.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Utilizar uniformes adequados de natação podem contribuir para a segurança dos participantes. O tecido apropriado e bem ajustado pode ajudar a evitar acidentes, como o deslizamento do traje durante a prática de natação. O uniforme também proporciona identidade ao grupo, inclusão social e garante padrão de higiene a atividade.

Ou seja, oferecer uniformes de natação em programas municipais vai além da simples questão estética. Eles desempenham um papel crucial na segurança, identificação, inclusão social, igualdade de oportunidades e no fortalecimento do espírito de equipe. Essa prática contribui para a eficácia global dos programas municipais relacionados à natação e atividades aquáticas

10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A contratação será feita pelo município, considerando que a atividade de natação faz parte do currículo das aulas de educação da rede municipal. Os uniformes de natação serão entregues diretamente ao aluno na primeira aula realizada no balneário.

A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela compra no momento da entrega do produto.

A fiscalização da Ata de Registro de Preços e do contrato assim como a conferência do produto entregue será feita pela servidora Municipal Sra. EDIANE MADELA.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Pregão presencial N° 49/2023, com abertura no dia 19/10/2023 trazia o objeto em questão no Lote 03. Na ocasião os produtos não tiveram cotação de nenhuma empresa, ou seja, o lote foi dado como deserto.

Nova pesquisa de preço foi realizada para atualização dos valores de mercado e lançado novamente para aquisição de acordo com a necessidade.

12 - Possíveis Impactos Ambientais

Para esta aquisição não há impactos ambientais

13 - Posicionamento Conclusivo

Em suma, após levantamento dos quantitativos necessários, identificação das empresas locais que atendem objeto e pesquisa de preço atualizada dos valores praticados no mercado local, conclui-se que a contratação segue os padrões da legalidade abordando todos os aspectos para melhor qualificar o produto dando transparência e seriedade na aplicação do dinheiro público. Além de atender com qualidade os estudantes que participarão das atividades de natação oferecidas durante as aulas de Educação Física no ano letivo de 2024.

15 - Responsáveis

Quilombo/SC, 16 de janeiro de 2024.

Alcione Maria Bevilacqua
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N° 03/2024

1 – Definição do Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE VESTUÁRIOS DE NATAÇÃO E MOCHILAS PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ATIVIDADES AQUÁTICAS NO BALNEÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

2 – Especificação do Produto

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	QUANT.	UND.	R\$ UNIT.
1	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 10.	5	UN	R\$ 60,90
2	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 12.	10	UN	R\$ 65,90
3	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 14.	16	UN	R\$ 65,90
4	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 16	16	UN	R\$ 65,90
5	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho P.	26	UN	R\$ 65,90
6	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho M.	12	UN	R\$ 65,90
7	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho G.	10	UN	R\$ 70,90
8	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho GG.	5	UN	R\$ 70,90
9	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 10.	5	UN	R\$ 42,90
10	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 12	10	UN	R\$ 49,90
11	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do	15	UN	R\$ 49,90

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	munícipio. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 14.			
12	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 16	15	UN	R\$ 49,90
13	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho P.	20	UN	R\$ 55,00
14	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho M	20	UN	R\$ 55,00
15	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho G	10	UN	R\$ 60,90
16	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho GG	5	UN	R\$ 60,90
17	Touca forrada com detalhe em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho único.	200	UN	R\$ 38,90
18	Toalha de banho tamanho 70 x 125cm, 100% algodão cor azul cyan 250g/m ² , com barra para estampa sublimática cor branca, 100% poliéster, altura de 8cm, peso aproximado da toalha 250g, personalizada com logo do município.	200	UN	R\$ 31,50
19	Mochila modelo saco azul marinho, com cordão azul marinho, confeccionada em tecido repelente (impermeável) 100% poliéster, tamanho de 30 x 45cm, com faixa branca na frente e estampa sublimática, logo do município.	200	UN	R\$ 50,90

3 - Fundamentação da Contratação

Esta fundamentação está descrita no Estudo Técnico Preliminar N° 03/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

4 - Descrição da Solução como um todo

O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Primo Alberto Bodanese, n° 791 Centro de Quilombo/SC, de acordo com Autorização de Serviço. As condições do produto serão verificadas na entrega pelo fiscal do contrato.

CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Utilizar uniformes adequados de natação podem contribuir para a segurança dos participantes. O tecido apropriado e bem ajustado pode ajudar a evitar acidentes, como o deslizamento do traje durante a prática de natação. O uniforme também proporciona identidade ao grupo, inclusão social e garante padrão de higiene a atividade. O uniforme de natação será utilizado durante todo o ano letivo de 2024.

5 – Requisitos da Contratação

Considerando que para esta aquisição deverá ser utilizada a Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (Tratamento Diferenciado e Favorecido à ME -EPP do Município de Quilombo-SC). Como é uma Lei

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

municipal sugere-se que seja de forma presencial, pois conforme prevê a Lei 14.133 em seu art. 176. os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos para realização da licitação sob a forma eletrônica, e como nosso município possui 10.937 habitantes, e muito dos comércios não se adequaram aos meios eletrônicos a forma presencial é mais efetiva.

E as empresas devem possuir toda a documentação prevista no edital.

6 – Modo de execução do Objeto

Entrega Imediata, considerando que as atividades escolares se iniciam dia 15/02/2024.

7 – Modo de Gestão do Contrato

A contratação será feita pelo município, considerando que a atividade de natação faz parte do currículo das aulas de educação da rede municipal. Os uniformes de natação serão entregues diretamente ao aluno na primeira aula realizada no balneário de acordo com o número de matrículas.

A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela compra no momento da entrega do produto.

A fiscalização da Ata de Registro de Preços e do contrato assim como a conferência do produto entregue será feita pela servidora Municipal Sra. EDIANE MADELA.

8 – Critérios de pagamento

Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto.

9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor

A aquisição do uniforme de natação será realizada via Registro de Preço, amparado na Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (Tratamento Diferenciado e Favorecido à ME -EPP do Município de Quilombo-SC). A forma de aquisição por meio de registro de preço, há o ganho econômico na compra, diante do fato de que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido.

Quanto à pesquisa de preço, justifica-se a escolha dos fornecedores de comércios e empresas locais tendo em vista que a compra será através de registro de preço amparado na Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (Tratamento Diferenciado e Favorecido à ME -EPP do Município de Quilombo-SC), além de considerar o exigido na Lei 14.133/21, menor preço proposto, e a proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas

10 – Estimativa do valor da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	QUANT.	UND.	R\$ UNIT.
1	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 10.	5	UN	R\$ 60,90
2	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano,	10	UN	R\$ 65,90

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	gramatura 180g/m ² . Tamanho 12.			
3	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 14.	16	UN	R\$ 65,90
4	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 16	16	UN	R\$ 65,90
5	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho P.	26	UN	R\$ 65,90
6	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho M.	12	UN	R\$ 65,90
7	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho G.	10	UN	R\$ 70,90
8	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho GG.	5	UN	R\$ 70,90
9	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 10.	5	UN	R\$ 42,90
10	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 12	10	UN	R\$ 49,90
11	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 14.	15	UN	R\$ 49,90
12	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 16	15	UN	R\$ 49,90
13	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho P.	20	UN	R\$ 55,00
14	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho M	20	UN	R\$ 55,00
15	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho G	10	UN	R\$ 60,90
16	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho GG	5	UN	R\$ 60,90
17	Touca forrada com detalhe em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho	200	UN	R\$ 38,90

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	único.			
18	Toalha de banho tamanho 70 x 125cm, 100% algodão cor azul cyan 250g/m ² , com barra para estampa sublimática cor branca, 100% poliéster, altura de 8cm, peso aproximado da toalha 250g, personalizada com logo do município.	200	UN	R\$ 31,50
19	Mochila modelo saco azul marinho, com cordão azul marinho, confeccionada em tecido repelente (impermeável) 100% poliéster, tamanho de 30 x 45cm, com faixa branca na frente e estampa sublimática, logo do município.	200	UN	R\$ 50,90

11 – Adequação orçamentária

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.017	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.30.23	44/1.550	Em até 30 dias após entrega	R\$ 36.224,00

12 – Indicação dos locais de entrega

O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Primo Alberto Bodanese, n° 791 centro de Quilombo/SC, de acordo com Autorização de Serviço. As condições do produto serão verificadas na entrega pelo fiscal do contrato.

13 – Especificações de Garantia e Condições de Manutenção e Assistência Técnica

Para esta contratação não há garantia nem necessidade de manutenção e assistência técnica.

14 - Responsáveis

Quilombo/SC, 16 de janeiro de 2024.

Alcione Maria Bevilacqua
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME
E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

Lote 01: VESTUÁRIOS DE NATAÇÃO E MOCHILAS				Preço Total do Lote: R\$ 36.224,00		
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
1	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 10.	un		5,00	60,90	304,50
2	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 12.	un		10,00	65,90	659,00
3	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 14.	un		16,00	65,90	1054,40
4	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 16.	un		16,00	65,90	1054,40
5	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho P.	un		26,00	65,90	1713,40
6	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho M.	un		12,00	65,90	790,80
7	Maiô azul marinho, forrado, com	un		10,00	70,90	709,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho G.					
8	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho GG.	un		5,00	70,90	354,50
9	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 10.	un		5,00	42,90	214,50
10	Sunga azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 12.	un		10,00	49,90	499,00
11	Sunga azul marinho, forrada, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho 14.	un		15,00	49,90	748,50
12	Sunga azul marinho, forrada, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . lateral. Tamanho 16.	un		15,00	49,90	748,50
13	Sunga azul marinho, forrada, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho P.	un		20,00	55,00	1100,00
14	Sunga azul marinho, forrada, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m ² . Tamanho M.	un		20,00	55,00	1100,00
15	Sunga azul marinho, forrada, com	un		10,00	60,90	609,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho G.					
16	Sunga azul marinhoSunga azul marinho, forrada, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho GG.	un		5,00	60,90	304,50
17	Touca forrada com detalhe em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho único.	un		200,00	38,90	7780,00
18	Toalha de banho tamanho 70 x 125cm, 100% algodão cor azul cyan 250g/m², com barra para estampa sublimática cor branca, 100% poliéster, altura de 8cm, peso aproximado da toalha 250g, personalizada com logo do município.	un		200,00	31,50	6300,00
19	Mochila modelo saco azul marinho, com cordão azul marinho, confeccionada em tecido repelente (impermeável) 100% poliéster, tamanho de 30 x 45cm, com faixa branca na frente e estampa sublimática, logo do município.	un		200,00	50,90	10.180,00

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 000/2024

Aos _____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório n° /2024, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n° /2024, homologado em 00/00/2024, e à luz da Lei n° 14.133/2021 e legislação municipal Decreto 001/2024 e Lei Complementar Municipal n° 131/2017:

1. DO OBJETO

1. As partes resolvem registrar preços do processo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE VESTUÁRIOS DE NATAÇÃO E MOCHILAS PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ATIVIDADES AQUÁTICAS NO BALNEÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NAS ATIVIDADES DE NATAÇÃO OFERECIDAS DURANTE AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ANO LETIVO**, conforme itens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.
------	-----------	-------	-------	-------------

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit.
1	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 10.	un			
2	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 12.	un			
3	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 14.	un			
4	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho	un			

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	16.				
5	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho P.	un			
6	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho M.	un			
7	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho G.	un			
8	Maiô azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte superior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho GG.	un			
9	Sunga azul marinho com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 10.	un			
10	Sunga azul marinho, forrado, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 12.	un			
11	Sunga azul marinho, forrada, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho 14.	un			
12	Sunga azul marinho, forrada, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². lateral. Tamanho 16.	un			
13	Sunga azul marinho, forrada, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho P.	un			
14	Sunga azul marinho, forrada, com detalhe na	un			

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho M.				
15	Sunga azul marinho, forrada, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho G.	un			
16	Sunga azul marinhoSunga azul marinho, forrada, com detalhe na lateral em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho GG.	un			
17	Touca forrada com detalhe em azul claro, bordado na parte inferior do lado esquerdo com logo do município. Tecido fluxy 90% poliamida e 10% elastano, gramatura 180g/m². Tamanho único.	un			
18	Toalha de banho tamanho 70 x 125cm, 100% algodão cor azul cyan 250g/m², com barra para estampa sublimática cor branca, 100% poliéster, altura de 8cm, peso aproximado da toalha 250g, personalizada com logo do município.	un			
19	Mochila modelo saco azul marinho, com cordão azul marinho, confeccionada em tecido repelente (impermeável) 100% poliéster, tamanho de 30 x 45cm, com faixa branca na frente e estampa sublimática, logo do município.	un			

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente ata terá **validade** de / / até / / . O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

2.3. Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

- II -** O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 05 (cinco) dias.

- I -** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

- II -** O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

- III -** Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

2.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

2.5. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

2.6. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

2.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I -** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

- II -** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

- II -** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2024, conforme planilha abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.017	3.3.90.30.23	44/1550	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I -** Por razão de interesse público;
- II -** A pedido do fornecedor;
- III -** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV -** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V -** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI -** Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII -** For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

4.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

4.2. Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

5. A GESTÃO DA ATA será feita:

5.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo gestor atual da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, no momento da compra e entrega do produto.

6. A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

6.1. A fiscalização da ata assim como a conferência do produto entregue será feita pela servidora designada pela Secretaria de Educação, cultura e esportes, Sra. EDIANE MADELA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

7. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

7.1 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

7.2. CONTRATADO:

- a) As empresas deverão cumprir fielmente com o prazo de entrega.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a) Conforme solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, de forma IMEDIATA, após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO V do edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 001/2024 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

9.5. Conforme Art. 37 do decreto municipal 001/2024, os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

I- Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

10. DO PAGAMENTO

10.1. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a entrega do objeto licitado.**

- c) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- d) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

10.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 16/2024 – Pregão Presencial para Registro de Preços n. 03/2024.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

10.1.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

10.1.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. **03/2024.**

11.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

11.3. Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I -** Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
- II -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo,SC , ____ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal de Quilombo

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

XXX

FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, inscrito(a) no RG e no CPF, denominada de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação n. **16/2024** - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. **03/2024**, homologado em ___/___/___, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 001/2024, Lei Complementar Municipal nº 131/2017, Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto do presente contrato consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE VESTUÁRIOS DE NATACÃO E MOCHILAS PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ATIVIDADES AQUÁTICAS NO BALNEÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NAS ATIVIDADES DE NATACÃO OFERECIDAS DURANTE AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ANO LETIVO**, conforme disposto no edital do Processo Licitatório n. **16/2024** - Pregão Presencial para Registro de Preço n. **03/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório **nº 16/2024**, Pregão Presencial para Registro de Preços **nº 03/2024**, homologado em **00/00/2024**, à proposta da (s) empresas (s) vencedora **XXX** e à Ata de Registro de Preços **nº 000/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. O Fornecimento do objeto licitado deverá ser efetivado:

- a) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO V do edital;
- b) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do edital o preço de R\$ _____ (_____), conforme Ata de Registro de Preços **N. ____/2024**.

5.2. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e recebimento do objeto**.

e) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;

f) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n.16/2024 – Pregão Presencial para Registro de Preços n. 03/2024.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

5.2.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

e) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

f) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

5.2.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. 92, VII)

6.1. Conforme solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, de forma IMEDIATA, após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento), e de acordo com a descrição dos mesmos do ANEXO V do edital;

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA

7.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.017	3.3.90.30.23	44/1550	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, ([art. 92, XIV](#))

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) As empresas deverão cumprir fielmente com o prazo de entrega.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES, ([art. 92, XIV](#))

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 10%

Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#))

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

12.1. A gestão do contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, responsável pela compra no momento da entrega do produto.

12.1.1. A fiscalização do contrato assim como a conferência do produto entregue será feita pela servidora municipal, Sra. **EDIANE MADELA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

13.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.10. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

14.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

– devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).
Quilombo, (DATA).

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N.:	000/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	
CNPJ:	
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE VESTUÁRIOS DE NATACÃO E MOCHILAS PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ATIVIDADES AQUÁTICAS NO BALNEÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NAS ATIVIDADES DE NATACÃO OFERECIDAS DURANTE AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ANO LETIVO
Valor:	R\$ 000
Vigência:	Início: / /2024 Término: / /2024.
Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2024
Dotação:	2017 3.3.90.30.23 1550
QUILOMBO, (DATA).	
CONTRATANTE	